



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019



“Estabelece o valor do M2 de terreno urbano do Bairro Santo Izidro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), o valor do M2 de terreno urbano do Bairro Santo Izidro, criado pela Lei Municipal 1.256/2019.

Art. 2º. O Bairro Santo Izidro passa a fazer parte da planta genérica de valores do Município e o valor estabelecido no Art. 1º será utilizado para os lançamentos tributários de IPTU no exercício de 2020.

§ Único. O valor previsto no Art. 1º será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

